

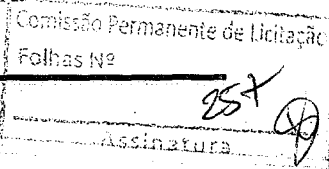


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CONTRATO DE N.º 063/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BELALUZ COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ/MF n.º 20.444.891/0001-82, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas n.º 1709, centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **Joaquim Quirino Cruz**, portador do RG n.º 028923592009-8 e do CPF/MF n.º 343.257.003-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 019/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 023/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

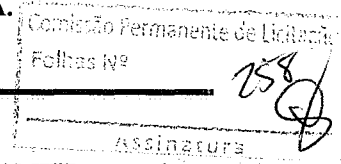
II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, relacionados com as características dos produtos;

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



AV. Senador La Roque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação

Folhas Nº

Assinatura

259

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 518.145,78 (Quinhentos e dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de**



2608

Assinatura

Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):

03. Secretaria Municipal de Administração.

0303 - Secretaria de Administração;

04.122.0014.2.007 - Manutenção da Secretaria de Administração;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Item	Material Elétrico	Und	Qtd	P. Unitário	P. Total
1	1 int. Simples+ tomada 6/10a 4x2	Pc	100	9,34	934,00
2	1 interruptor simples 6a 4x2	Pc	100	5,21	521,00
3	1 tomada simples 10a 4x2	Pc	100	6,65	665,00
4	2 interruptor simples 6a 4x2	Pc	50	8,86	443,00
5	2 tomada 10a 4x2	Pc	50	11,52	576,00
6	Disjuntor tripolar 10a curva c	Pc	20	41,68	833,60
7	Disjuntor tripolar 16a curva c	Pc	20	41,68	833,60
8	Disjuntor tripolar 20a curva c	Pc	20	41,68	833,60
9	Disjuntor tripolar 32a curva c	Pc	20	41,68	833,60
10	Disjuntor unipolar 10a curva c	Pc	20	8,49	169,80
11	Disjuntor unipolar 16a curva c	Pc	20	8,49	169,80
12	Disjuntor unipolar 20a curva c	Pc	20	8,49	169,80
13	Disjuntor unipolar 25a curva c	Pc	20	8,49	169,80
14	Disjuntor unipolar 32a curva c	Pc	20	8,49	169,80
15	Disjuntor unipolar 40a curva c	Pc	50	9,26	463,00
16	Lâmpada vapor metálica 0070 w e-27	Pc	200	45,90	9.180,00



17	Lâmpada vapor metálica 0400 w e-40 tubular	Pc	400	55,98	22.392,00
18	Lâmpada vapor sódio 0070 w e-27	Pc	1000	25,48	25.480,00
19	Lâmpada vapor sódio 0400 w e-40 tubular	Pc	500	53,32	26.660,00
20	Luminária iluminação pública led 150wts 5k	Pc	200	1.100,36	220.072,00
21	Luminária publica 2 pétalas c/alojamento e núcleo ip 342-a	Pc	5	796,90	3.984,50
22	Luminária publica 3 pétalas c/alojamento ip-613	Pc	5	871,33	4.356,65
23	Luminária publica p/poste 125/250w e-27 encaixe 26mm aberta ip-100	Pc	200	26,53	5.306,00
24	Luminária publica p/poste 250w e-40 encaixe 26mm aberta	Pc	100	83,94	8.394,00
25	Alca pre-form.distr. Caa/ca 3/0 awg	Pc	50	9,58	479,00
26	Base p/ rele fotoelétrico ext. fixa	Pc	500	8,52	4.260,00
27	Cabo alumínio ca s/alma 3/0 awg "phlox" kg-4 mt.	Kg	50	23,68	1.184,00
28	Cabo alumínio ca s/alma 4 awg "rose" kg-17	Kg	50	24,51	1.225,50
29	Cabo alumínio caa c/alma 4 awg "swan" kg-11 mt.	Kg	50	24,79	1.239,50
30	Cabo alumínio isolado quadruplex 3x16 mm2 + 1 neutro nu	Mt	500	6,29	3.145,00
31	Cabo alumínio isolado quadruplex 3x25 mm2 + 1 neutro nu	Mt	50	12,18	609,00
32	Disjunto trifásico 070 a.asm3	Pc	500	69,55	34.775,00
33	Cabo cobre flex.750v 4 mm2 "azul"	Mt	300	1,96	588,00
34	Cabo cobre flex.750v 6 mm2 "preto"	Mt	500	3,63	1.815,00
35	Cabo cobre flex.750v 010 mm2 "preto"	Mt	200	4,77	954,00
36	Cabo cobre flex.750v 016 mm2 "preto"	Mt	200	6,80	1.360,00
37	Cabo cobre nu 10mm2 mt 7 fios normatizado	Mt	500	4,77	2.385,00
38	Cabo cobre nu 25mm2 mt 7 fios comercial	Mt	100	9,28	928,00
39	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 2x08 - 2x06 mm2	Mt	100	8,96	896,00
40	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 2x10 - 2x04 mm2	Mt	100	6,23	623,00
41	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 2x12 - 2x2,5 mm2	Mt	100	3,93	393,00
42	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 3x10 - 3x04 mm2	Mt	100	8,92	892,00
43	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 3x12 - 3x2,5 mm2	Mt	100	5,49	549,00
44	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 3x14 - 3x1,5 mm2	Mt	100	3,56	356,00
45	Cabo p.p.cobre 500v. Awg 4x08 - 4x06 mm2	Mt	100	17,29	1.729,00



267

Assinatura

46	Caixa p/ ponto de luz pvc 4x2 amarela	Pc	500	1,35	675,00
47	Chave blindada trif.0030a.250v. F-321	Pc	10	154,21	1.542,10
48	Chave fim de curs lxp1-120/1e40mm alavanca mov. Rele-te lateral	Pc	20	55,17	1.103,40
49	Chave fusível polimérica 36,5kv 5ka chbp-03	Pc	10	379,22	3.792,20
50	Chave p/comando iluminação em grupo 2 x30a c/disjuntor e contator	Pc	10	708,70	7.087,00
51	Chave part. Direta altronic/siemens 220v 10cv pda-01 25 - 32a	Pc	10	340,78	3.407,80
52	Chave part. Direta monof. 440v 7,5/10cv pda-01 25-a 16-18a	Pc	5	211,95	1.059,75
53	Chave part. Direta 380v 7,5cv 3re1016 1ka17 s00	Pc	5	158,15	790,75
54	Conector p/haste cooperweld 1/2 5/8	Pc	100	1,85	185,00
55	Contator auxiliar cad32m7 220v 60hz	Pc	10	189,60	1.896,00
56	Contator 3tf - 42 22-oxn2 16 a 220v 2na+2nf 50/60hz	Pc	10	152,98	1.529,80
57	Contator 3tf - 43 22-oxn1 22 a 22v 2na+2nf 60hz	Pc	10	189,09	1.890,90
58	Curva p/ eletrocuto pvc antichama 1.1/2"	Pc	50	5,31	265,50
59	Curva p/ eletrocuto pvc rígido 03/4"	Pc	200	1,43	286,00
60	Curva p/ eletrocuto pvc rígido 1.1/4"	Pc	50	3,08	154,00
61	Eletroduto pvc rígido 01/2"	Pc	100	6,49	649,00
62	Eletroduto pvc rígido 03/4"	Pc	200	8,70	1.740,00
63	Eletroduto pvc rígido 1.1/4"	Br	120	20,56	2.467,20
64	Elo fusível 02 h	Pc	200	2,33	466,00
65	Gancho olhal galvanizado 5000	Pc	50	10,24	512,00
66	Haste ancora 5/8 x 2,00 mt	Pc	100	30,31	3.031,00
67	Haste cooperweld 1/2 x 1,00 bc - 11,11mm2	Pc	100	9,07	907,00
68	Transform monofásico 15 kv.0010 kva	Pc	2	3.815,92	7.631,84
69	Transform monofásico 15 kv.0015 kva	Pc	2	4.663,64	9.327,28
70	Transform monofásico 15 kv.0025 kva	Pc	2	5.821,09	11.642,18
71	Transform monofásico 15 kv.037,5 kva	Pc	2	6.298,84	12.597,68
72	Transform trifásico 13,8 kv.0030 kva	Pc	2	9.495,13	18.990,26
73	Transform trifásico 13,8 kv.0045 kva	Pc	1	11.249,59	11.249,59
74	Haste cooperweld 5/8 x 2,00 baixa camada ih858	pc	100	25,06	2.506,00



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação

Folhas nº

263

75	Centro dist. Pvc emb. 4/6 disj. C/barramento neutro e terra	Pc	100	45,36	4.536,00
76	Centro dist. Pvc emb. 8/12 disj. C/barramento neutro e terra	Pc	100	60,49	6.049,00
77	Luminária tartaruga pvc e-27 25w preta	Pc	50	23,20	1.160,00
78	Plafon pvc redondo ambar branco e-27 100w	Pc	200	4,63	926,00
79	Sobrepor 1 int.simples 10a 250v	Pc	100	7,89	789,00
80	Soquete s/chave e.27	Pc	400	3,27	1.308,00
Total em R\$					518.145,78

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

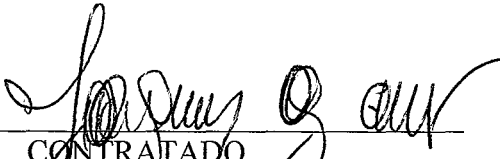
Fica eleito o foro da Cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 01 de junho de 2018.

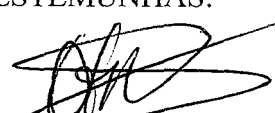


CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas



CONTRATADO
JOAQUIM QUIRINO CRUZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF/MF
1699720
ESP/MS

CPF/MF